



PARECER Nº 1375, DE 2024

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO,
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2023**

De autoria da Nobre Deputada Dani Alonso, o projeto em epígrafe “Altera a Lei Complementar nº 1.227, de 19 de dezembro de 2013, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM, aos integrantes da Polícia Militar do Estado, para não incidência dos descontos de natureza tributária”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 05/05/2023 a 11/05/2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, in verbis, que “a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Assim sendo, verificamos que o referido Projeto é oportuno e de grande relevância, tendo em vista que a presente propositura visa reconhecer a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM como de natureza indenizatória, inibindo que recaia sobre tal os descontos de natureza tributária.

Dessa forma, concluímos que a propositura, em análise meritória, tem a finalidade de esclarecer que a diária paga é de caráter eventual e desvinculada aos vencimentos dos Policiais Militares e, conseqüentemente, possui natureza indenizatória, ademais, a própria legislação já estabelece que a diária não será incorporada aos vencimentos, isto posto nota-se que o projeto se coaduna com os Princípios da Legalidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2023.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GILMACI SANTOS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2024.

Solange Freitas – Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Vitão do Cachorrão	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Helinho Zanatta	Favorável ao voto do relator